



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 13.772

de 23 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre valores mínimos das parcelas referentes aos lançamentos de tributos municipais e acordos de parcelamentos”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores das parcelas referentes aos lançamentos de tributos municipais e aos acordos de parcelamentos, a fim de fazer frente aos efeitos da inflação sobre as despesas com serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do artigo 52, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56, Parágrafo único, e 135, §2º e §3º, da Lei 2.405/83 – Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 31.782/25,

DECRETA:

Art. 1º Os valores das parcelas referentes aos lançamentos dos tributos municipais e aos acordos de parcelamentos de débitos em dívida ativa não poderão ser inferiores a R\$80,00 (oitenta reais), salvo para montantes que não atinjam referido valor, situação em que deverão ser cobrados em parcela única. Parágrafo único – Quando o montante do débito a que se refere o caput deste artigo for inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), o mesmo deverá ser recolhido em parcela única, não sendo admitida a cobrança em parcelas inferiores ao valor mínimo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 13.073, de 21 de dezembro de 2023.

Botucatu, 23 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Luis Guilherme Gallerani
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de dezembro de 2025, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente